

ÍNDICE

Sócios ocultos podem participar de negócio e receber dividendos isentos.....	2
CARF: Economia tributária por si só é propósito negocial legítimo.....	2
Ministério da Fazenda publica norma sobre dívida ativa.....	3
Publicada lei que estabelece contagem de prazo em dias úteis nos juizados especiais.....	3
STJ - Multa cominatória não integra base de cálculo dos honorários advocatícios.....	4
Receita Federal define o conceito de exportação de serviços.....	4
Justiça exclui a obrigação da seguradora de reter ITCMD quando do pagamento de PGBL/VGBL.....	5

Sócios ocultos podem participar de negócio e receber dividendos isentos

CARF

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) admitiu que sócios ocultos de sociedade em conta de participação (SCP) possam atuar ativamente no negócio e ainda assim receber dividendos isentos de tributação. Por maioria, os conselheiros entenderam que trata-se de um planejamento tributário lícito. A decisão, da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção, é a primeira que se tem notícia favorável aos contribuintes no Carf.

CARF: Economia tributária por si só é propósito negocial legítimo

CARF

A 1ª turma da 4ª câmara da 1ª seção do CARF assentou em recente julgado que não existe regra federal ou nacional que considere negócio jurídico inexistente ou sem efeito se o motivo de sua prática foi apenas economia tributária. O relator, conselheiro Daniel Ribeiro Silva, afirmou no voto que o cerne da questão está na identificação do propósito negocial para a operação realizada. A fiscalização entendeu que a reorganização societária com a venda de uma das empresas envolvidas seria vedada porque fundamentada unicamente em vista de opção fiscalmente mais vantajosa.

Ministério da Fazenda publica norma sobre dívida ativa

Ministério da Fazenda

A Receita Federal terá 90 dias para encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pedidos de inscrição de contribuintes na dívida ativa da União. A orientação está na Portaria nº 447, do Ministério da Fazenda. Até então, não havia prazo para a inscrição.

O ponto de partida para os 90 dias depende do débito. Havendo pedido de revisão pendente de

apreciação, o prazo começa após 30 dias da ciência da decisão. No caso de débitos de natureza tributária, constituídos por lançamento de ofício, quando esgotado o prazo de 30 dias para cobrança amigável começam a ser contados os 90 dias. Já nos declarados e de natureza não tributária, o prazo começa depois de 30 dias da primeira intimação para o pagamento.

Publicada lei que estabelece contagem de prazo em dias úteis nos juizados especiais

Legislação Federal

A partir de 1.11.2018, os prazos nos juizados especiais serão contados em dias úteis. A novidade está na Lei 13.728/18, publicada no Diário Oficial da União.

A norma altera a Lei 9.099/95, que regulamenta o funcionamento dos juizados especiais cíveis e

criminais. De acordo com a nova lei, a contagem em dias úteis vale para qualquer prazo estabelecido pelo juiz, como também para a interposição de recursos.

STJ - Multa cominatória não integra base de cálculo dos honorários advocatícios

STJ

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), interpretando o artigo 523, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, decidiu que os honorários advocatícios devidos em cumprimento de sentença ou fixados em liquidação devem incidir apenas sobre o valor do débito principal, sem o acréscimo da multa cominatória na base de cálculo.

Receita Federal define o conceito de exportação de serviços

RFB

A Coordenação-Geral de Tributação – COSIT da Receita Federal do Brasil (RFB) editou o Parecer Normativo nº 1, de 11 de outubro de 2018, para discorrer sobre a definição do conceito de exportação de serviços para fins de interpretação da legislação tributária.

Conclui o Parecer que deve se considerar exportação de serviços “*a operação realizada entre aquele que, enquanto prestador, atua a partir do mercado doméstico, com seus meios aqui disponíveis, para atender a uma demanda a ser satisfeita em um outro mercado, no exterior, em favor de um tomador que atua, enquanto tal, naquele outro mercado*”.

Justiça exclui a obrigação da seguradora de reter ITCMD quando do pagamento de PGBL/VGBL

TJSE – PGBL/VGBL

O Tribunal de Justiça de Sergipe julgou dois casos para afastar a obrigação de a seguradora reter e recolher, quando do pagamento do PGBL/VGBL o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD, derivados de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade pela Confederação Nacional das Empresas de Seguro (CNSeg), Vale ressaltar que a CNSeg também entrou com ações semelhantes contra outros Estados que instituíram a cobrança como Paraná, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

www.vcadv.com.br